



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8346 , DE 01 DE JUNHO DE 1998.

Transfere as atribuições e competências afetas à Procuradoria da Dívida Ativa definidas o Decreto nº 6969, de 14 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o conteúdo da Exposição de Motivos encaminhada a este Governo, por parte da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado de Rondônia, dando ciência sobre o reduzido quadro de Procuradores que compõe a Procuradoria Geral do Estado, fato este que tem dificultado sobremaneira, o desenvolvimento dos trabalhos afetos àquela Casa;

Considerando que, diante da situação acima evidenciada, algumas áreas que compõe o organograma daquela Instituição, encontram-se absolutamente desfalcadas de Procuradores, ao mesmo tempo em que a demanda de serviços vem aumentando consideravelmente;

Considerando, por fim, que a Procuradoria da Dívida Ativa, inobstante sua importância dentro do contexto de cobrança dos créditos do Estado, poderá ter suas atribuições desenvolvidas cumulativamente com as de outra área,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam transferidas pelo prazo de 06 (seis) meses, as atribuições e competências afetas à Procuradoria da Dívida Ativa, definidas no Decreto nº 6969, de 14 de julho de 1995, para a Procuradoria Fiscal que, de forma cumulativa, dará continuidade aos trabalhos da área acima discriminada.

Art. 2º - Como consequência do disposto no "caput" do art. 1º deste Decreto, fica a Procuradoria Geral do *Estado autorizada a adotar as* medidas necessárias à junção das competências das *Procuradorias mencionadas.*

Publicado no Diário Oficial  
nº 4011 do dia 01/06/98



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/98

CONVITE Nº 001/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE...

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO...

LOCAL DE ENTREGA...

TERMO DE REFERÊNCIA...

INSCRIÇÃO Nº...

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
01 de junho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil